RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-248160/TEC/LS-0370
Data de Validade: 28/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE ALEXANDRIA
CPF/CNPJ	08.148.462/0001-62
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Desembargador Ferreira Chaves, nº 305, Centro, Município de Alexandria/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rodovia RN 079, S/N, Zona Rural, Município de Alexandria/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, implantada em área total de **715,00 m²,** sendo **146,10 m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.296.663,00 mN; 603.159,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

5. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

- As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade;
- Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

6. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

7. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

8. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

9. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

10. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN.

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

15. O empreendedor fica ciente que deve comunicar a empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que, se for o caso, a instalação de canteiro de obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

18. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

19. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário. Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão;

20. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

21. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

22. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

23. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

24. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

25. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 28/05/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 28/05/2026 11:07:13
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Geral Em substituição legal - 28/05/2026 18:15:07

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 28/05/2026 18:44:18
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EOZC-1
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EOZC-1&t=c66155bc

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-247654/TEC/LS-0344
Data de Validade: 27/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL
CPF/CNPJ	08.355.463/0001-88
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Padre Tertuliano Fernandes, n° 46, Centro, Município de São Miguel/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rua Francisco das Chagas Moreira, S/N, Bairro Manoel Vieira, Município de São Miguel/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, implantada em terreno com área total de **748,00 m²,** possuindo **147,38 m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 554.214,00 mE; 9.313.174,00 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

8. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

9. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a complementação do sistema de drenagem do empreendimento, especificamente o Memorial Descritivo/De Cálculo, com dimensionamento e contribuição das áreas pavimentadas no sistema, dos dispositivos acumuladores/drenantes, bem como a demonstração da área permeável disponível, conforme previsto no projeto pré-aprovado;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN.

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

15. O empreendedor fica ciente que deve comunicar a empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que, se for o caso, a instalação de canteiro de obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

18. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

19. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário. Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão;

20. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

21. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

22. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade. Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

23. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

24. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

25. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

26. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 27/05/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 26/05/2026 18:25:49
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 27/05/2026 15:48:06
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 27/05/2026 15:35:24

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 27/05/2026 17:11:29

Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EMXF-4
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EMXF-4&t=8aedb13a

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-248018/TEC/LS-0364
Data de Validade: 27/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICÍPIO DE UMARIZAL
CPF/CNPJ	08.348.963/0001-92
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Gavião, Nº 19, Centro, Município de Umarizal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Margem da Rodovia RN 117, S/N, próx. ao IFRN, Bairro Caraíbas, Município de Umarizal/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, em área total de **715,00m²**, sendo **146,10m²** a área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.363.633,00 mN; 659.375,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 27/05/2026 11:46:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 27/05/2026 15:38:42
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 27/05/2026 15:37:27
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 27/05/2026 17:08:47
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EN3Y-8
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EN3Y-8&t=dd7940a4

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado.

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

8. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

9. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise.

10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN.

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

12. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

13. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

14. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

15. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

16. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário; Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão.

17. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

18. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

19. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade. Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor.

20. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

21. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

22. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

23. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 27/05/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 27/05/2026 11:46:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 27/05/2026 15:38:42
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 27/05/2026 15:37:27

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 27/05/2026 17:08:47

Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EN3Y-8
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EN3Y-8&t=dd7940a4

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2026-258608/TEC/LS-0107
Data de Validade: 26/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA
CPF/CNPJ	08.357.642/0001-54
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, Município de José da Penha/RN.
Endereço do Empreendimento:	Sitio Arapuá, Estrada Vicinal nº 02918, Zona Rural, Município de José da Penha/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, com área total de **754,00 m²**, sendo **147,38 m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.295.800,00 mN; 577.434,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado.

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

8. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

9. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a complementação do sistema de drenagem do empreendimento, especificamente o Memorial Descritivo/De Cálculo, com dimensionamento e contribuição das áreas pavimentadas no sistema e do dispositivo de acúmulo, bem como a demonstração da área permeável disponível, conforme previsto no projeto pré-aprovado.

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN.

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

15. O empreendedor fica ciente que deve comunicar a empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que, se for o caso, a instalação de canteiro de obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

18. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

19. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário. Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão.

20. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

21. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

22. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

23. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

24. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

25. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 26/05/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 25/05/2026 10:01:41
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 26/05/2026 09:28:14
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 25/05/2026 18:14:40

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 26/05/2026 10:56:43
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EKZW-4
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EKZW-4&t=8bf31f87

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-249351/TEC/LS-0426
Data de Validade: 26/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO
CPF/CNPJ	08.349.037/0001-31
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Benedito J de Medeiros, nº 72, Centro, Município de Rafael Godeiro/RN.
Endereço do Empreendimento:	Sítio Maniçoba, Zona Rural do Município de Rafael Godeiro/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, em área total de **1.993,12 m²**, sendo **145,80m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.325.472,797 mN; 640.823,156 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 25/05/2026 09:58:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 26/05/2026 09:04:22
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 25/05/2026 18:18:00
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 26/05/2026 10:53:17
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EK91-9
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EK91-9&t=55ca8d9e

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado.

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise.

8. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

9. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a complementação do sistema de drenagem do empreendimento, especificamente o Memorial Descritivo/De Cálculo, com dimensionamento e contribuição das áreas pavimentadas no sistema, dos dispositivos drenantes, dissipadores de energia, bem como a demonstração da área permeável disponível, conforme previsto no projeto pré-aprovado.

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN.

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando a melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

15. O empreendedor fica ciente que deve comunicar a empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que, se for o caso, a instalação de canteiro de obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

18. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

19. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário. Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão.

20. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

21. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

22. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

23. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

24. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

25. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 26/05/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 25/05/2026 09:58:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 26/05/2026 09:04:22
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 25/05/2026 18:18:00
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 26/05/2026 10:53:17
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EK91-9
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EK91-9&t=55ca8d9e

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-247450/TEC/LS-0335
Data de Validade: 25/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS
CPF/CNPJ	01.613.858/0001-94
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Eugênio Costa, Nº 72, Centro, Município de Serrinha dos Pintos/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rua Francisco dos Santos Aquino, S/N, Zona Urbana, Município de Serrinha dos Pintos/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, implantada em área total de **1.400,00 m²**, possuindo área construída de **139,08 m²**, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.324.046,00 mN; 614.364,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 20/05/2026 18:03:00
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 25/05/2026 08:30:32
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 21/05/2026 22:22:12
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 25/05/2026 08:55:22
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EIEK-3
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EIEK-3&t=f7da608d

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

8. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

9. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

10. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade. Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN;

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

15. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

16. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

17. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário; Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão;

18. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

19. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

20. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a complementação do sistema de drenagem do empreendimento, especificamente o dimensionamento do sumidouro previsto no projeto pré-aprovado;

21. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

22. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

23. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

24. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 25/05/2026

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 20/05/2026 18:03:00
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 25/05/2026 08:30:32
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 21/05/2026 22:22:12

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 25/05/2026 08:55:22
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EIEK-3
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EIEK-3&t=f7da608d

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-247992/TEC/LS-0361
Data de Validade: 25/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE CARAUBAS
CPF/CNPJ	08.349.102/0001-29
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Município de Caraúbas/RN.
Endereço do Empreendimento:	Distrito Industrial, Quadra Cresea, s/n, Zona de Expansão Urbana, Município de Caraúbas/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, implantada em área total de **715,00 m²**, possuindo **146,10 m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.363.633,00 mN; 659.375,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 20/05/2026 17:38:38
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 25/05/2026 08:09:54
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 21/05/2026 23:01:53
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 25/05/2026 08:51:29
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EH4M-0
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EH4M-0&t=542fb03b

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado.

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

8. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

9. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

10. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

12. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

13. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

14. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

15. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

16. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário; Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão.

17. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

18. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

19. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

20. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

21. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

22. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 25/05/2026

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Nº 2025-247102/TEC/LRO-0031
Data de Validade: 25/05/2028

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE LUCRECIA
CPF/CNPJ	08.349.045/0001-88
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Praça do Comércio, nº 92, Centro, Município de Lucrécia/RN.
Endereço do Empreendimento:	Sítio Cacimba de Vaca, s/n, Zona Rural, Município de Lucrécia/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, em área total de **715,00 m²**, sendo **146,10 m²** de área construída, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 9.321.146,00 mN; 631.343,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 20/05/2026 18:06:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 25/05/2026 08:31:50
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 21/05/2026 22:20:36
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 25/05/2026 08:43:54
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EHHN-3
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EHHN-3&t=29bf3528

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

5. O empreendedor fica ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de resíduos sólidos a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

6. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

7. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

8. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um novo Projeto de Drenagem e apresentá-lo ao IDEMA, para avaliação e aprovação, devendo apresentar ao IDEMA, semestralmente, relatório das condições do solo local;

9. O empreendedor fica ciente de que eventuais mudanças no processo produtivo, que impliquem em geração de resíduos, atividades de beneficiamento, emissões atmosféricas ou efluentes de produção, bem como alteração nas instalações hidráulicas e sanitárias, deverão ser submetidas ao IDEMA para apreciação e análise;

10. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade. Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

11. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a Declaração de Viabilidade para abastecimento de água, expedida pela CAERN;

12. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, e antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

13. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

14. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

15. O empreendedor fica ciente que, em caso de qualquer indício de contaminação ou vazamento durante a operação do sistema de esgotamento sanitário, deverá intervir realizando a substituição do sistema por outro

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

mais eficiente, devendo apresentar ao IDEMA o respectivo projeto para apreciação, análise e aprovação, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ambientais causados;

16. O empreendedor fica ciente que é terminantemente proibido lançar, mesmo em caso de emergência, na superfície do solo, em área interna ou externa do empreendimento, os resíduos provenientes do tratamento preliminar do esgoto devendo estes serem acondicionados e destinados de maneira ambientalmente adequada;

17. O empreendedor fica ciente de que só deve construir e operar sistemas de esgotamento sanitário temporários, a exemplo de tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, aprovados por este Instituto, enquanto a localidade não dispor de rede pública de esgotamento sanitário; Fica, ainda, ciente de que o sistema não foi projetado para águas pluviais, as quais não deverão contribuir com o efluente em questão;

18. O empreendedor só poderá proceder à limpeza do sistema de esgotamento do empreendimento através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

19. O empreendedor fica ciente que, conforme caput do Art. 45, parágrafo 5° da Lei 14.026/2020 (Marco Legal de Saneamento), edificações permanentes urbanas deverão conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário tão logo seja realizado o saneamento público da área;

20. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

21. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

22. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

23. A presente licença tem validade de 2 (dois) anos a partir da data da ciência do interessado, cuja continuidade da atividade fica condicionada a solicitação da licença subsequente.

Natal(RN), 25/05/2026

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 20/05/2026 18:06:37
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 25/05/2026 08:31:50
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 21/05/2026 22:20:36

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 25/05/2026 08:43:54
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EHHN-3
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EHHN-3&t=29bf3528

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-248453/TEC/LS-0385
Data de Validade: 18/05/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE LUIS GOMES
CPF/CNPJ	08.357.600/0001-13
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Cel. Antônio Fernandes, Nº 300, Centro, Município de Luís Gomes/RN.
Endereço do Empreendimento:	Sítio Japão, S/N, Zona Rural, Município de Luís Gomes/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos** inserida em um terreno com área aproximada de **1,01 ha** e área construída para produção (Galpão) de **146,10 m²**, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 569.156,81 mE; 9.287.454,08 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor não poderá fazer qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR;

5. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um Projeto de Drenagem eficiente e apresentá-lo ao IDEMA;

Ass. digital: Adriana Castro de Araújo Bezerra / Coordenadora de Meio Ambiente Em substituição legal - 14/05/2026 15:45:06
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 18/05/2026 10:12:55
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 15/05/2026 18:32:48

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 18/05/2026 12:58:19
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3EAU7-7
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3EAU7-7&t=e43e2822

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

6. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

7. O empreendedor fica ciente de que, quando da implantação das estruturas do empreendimento, deve obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos, bem como as legislações federais, estaduais e municipais;

8. O empreendedor deverá observar as normas de segurança pertinentes às obras, principalmente às relacionadas com sinalização e procedimentos que visem evitar acidentes com trabalhadores e motoristas durante a execução das obras;

9. O empreendedor fica ciente de que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

10. O empreendedor deve manter toda a área do empreendimento limpa e organizada, devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, rejeitos e efluentes líquidos (sanitários e industriais) gerados na instalação e na operação, bem como, separar todo material reciclável e destinálo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais;

11. O Empreendedor fica ciente de que não deve armazenar resíduos sólidos e rejeitos diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA n° 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n° 12.305/2010. A destinação e a disposição final dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente, deverão ocorrer em locais ambientalmente viáveis e licenciados pelo órgão ambiental competente;

12. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

13. O empreendedor fica ciente que conforme previsto na Lei Estadual nº 10.853 de 20 de janeiro de 2021, é obrigatório a implantação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, para fins não potáveis, em edificações e empreendimentos do Poder Público do Estado do Rio Grande do Norte;

14. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

15. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subseqüentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO),

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor deve manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

18. O empreendedor fica ciente de que deve instalar e operar o sistema de esgotamento sanitário do empreendimento de acordo com as exigências, recomendações e especificações constantes nas normas da ABNT NBR 17076:2024, considerando inclusive as adequações necessárias dos sistemas às características do solo recipiente;

19. O empreendedor fica ciente de que só pode proceder à limpeza das fossas sépticas, sumidouros ou reservatórios de efluentes através de empresas limpafossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo fazer constar informações tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

20. O Empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

21. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

22. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

23. O empreendedor fica ciente de que, a comunidade poderá, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade;

24. O empreendedor fica ciente que outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

25. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades realizadas no empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

26. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

27. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

28. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

29. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 18/05/2026

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-247474/TEC/LS-0338
Data de Validade: 06/04/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE MARTINS
CPF/CNPJ	08.153.462/0001-50
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Município de Martins/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rua Projetada, s/n, Centro, Município de Martins/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos**, instalada em terreno com área aproximada de **754,00 m²**, contemplando área construída de **147,38 m²** destinada à unidade de produção (galpão). O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 619.586,06 mE; 9.326.166,74 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor não poderá fazer qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR;

5. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um Projeto de Drenagem eficiente e

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

apresentá-lo ao IDEMA;

6. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

7. O empreendedor fica ciente de que, quando da implantação das estruturas do empreendimento, deve obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos, bem como as legislações federais, estaduais e municipais;

8. O empreendedor deverá observar as normas de segurança pertinentes às obras, principalmente às relacionadas com sinalização e procedimentos que visem evitar acidentes com trabalhadores e motoristas durante a execução das obras;

9. O empreendedor fica ciente de que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

10. O empreendedor deve manter toda a área do empreendimento limpa e organizada, devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, rejeitos e efluentes líquidos (sanitários e industriais) gerados na instalação e na operação, bem como, separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais;

11. O Empreendedor fica ciente de que não deve armazenar resíduos sólidos e rejeitos diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA n° 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n° 12.305/2010. A destinação e a disposição final dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente, deverão ocorrer em locais ambientalmente viáveis e licenciados pelo órgão ambiental competente;

12. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

13. O empreendedor fica ciente que conforme previsto na Lei Estadual nº 10.853 de 20 de janeiro de 2021, é obrigatório a implantação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, para fins não potáveis, em edificações e empreendimentos do Poder Público do Estado do Rio Grande do Norte;

14. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

15. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subseqüentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor deve manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

18. O empreendedor fica ciente de que deve instalar e operar o sistema de esgotamento sanitário do empreendimento de acordo com as exigências, recomendações e especificações constantes nas normas da ABNT NBR 17076:2024, considerando inclusive as adequações necessárias dos sistemas às características do solo recipiente;

19. O empreendedor fica ciente de que só pode proceder à limpeza das fossas sépticas, sumidouros ou reservatórios de efluentes através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo fazer constar informações tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

20. O Empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

21. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

22. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

23. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

24. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença;

25. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

26. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 06/04/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 27/03/2026 09:28:17
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 31/03/2026 10:16:41
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 30/03/2026 20:42:26

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 06/04/2026 16:59:11

Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3D5CQ-9
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3D5CQ-9&t=a99a13c7

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 2025-249042/TEC/LS-0413
Data de Validade: 26/01/2032

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE PORTALEGRE
CPF/CNPJ	08.358.053/0001-90
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Jose Vieira Mafaldo, N° 122, Centro, Município de Portalegre/RN.
Endereço do Empreendimento:	Sítio Maia, S/N, Zona Rural, Município de Portalegre/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de Portalegre/RN** inserido em um terreno de **1.800,00 m²** e com área construída para a produção de **91,82 m²**, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 610.360,48 mE; 9.332.329,72 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a obrigação de comunicar previamente de qualquer alteração, devendo aguardar a análise e a manifestação deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor não poderá fazer qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR;

5. O empreendedor fica ciente que se houver alguma ravina no solo ou assoreamento nas áreas circunvizinhas, causadas pela implantação do empreendimento, terá que elaborar um Projeto de Drenagem eficiente e apresentá-lo ao IDEMA;

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 22/01/2026 14:38:44
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 26/01/2026 07:50:01
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 26/01/2026 00:09:46
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 26/01/2026 11:50:48
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3BF82-2
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3BF82-2&t=90480cf7

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

6. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

7. O Empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

8. O empreendedor fica ciente de que, quando da implantação das estruturas do empreendimento, deve obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos, bem como as legislações federais, estaduais e municipais;

9. O empreendedor deverá observar as normas de segurança pertinentes às obras, principalmente às relacionadas com sinalização e procedimentos que visem evitar acidentes com trabalhadores e motoristas durante a execução das obras;

10. O empreendedor fica ciente de que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

11. O empreendedor deve manter toda a área do empreendimento limpa e organizada, devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, rejeitos e efluentes líquidos (sanitários e industriais) gerados na instalação e na operação, bem como, separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais;

12. O Empreendedor fica ciente de que não deve armazenar resíduos sólidos e rejeitos diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA n° 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n° 12.305/2010. A destinação e a disposição final dos resíduos e dos rejeitos, respectivamente, deverão ocorrer em locais ambientalmente viáveis e licenciados pelo órgão ambiental competente;

13. O empreendedor fica ciente que a drenagem das águas pluviais do empreendimento não poderá ser encaminhada e direcionada para áreas de terceiros;

14. O empreendedor fica ciente que conforme previsto na Lei Estadual nº 10.853 de 20 de janeiro de 2021, é obrigatório a implantação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, para fins não potáveis, em edificações e empreendimentos do Poder Público do Estado do Rio Grande do Norte;

15. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência do Corpo de Bombeiros: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação.

16. O empreendedor deve apresentar durante a operação, SEMESTRALMENTE, relatórios técnicos e fotográficos, salientando todas as etapas, bem como seu funcionamento, as eventuais não conformidades

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subseqüentes. Os relatórios devem conter as provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como ficha de registro, Manifesto de Transporte de Resíduos (RASTREAMENTO), ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, entre outros. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é exigida;

17. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do início da operação do empreendimento, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado e responsável pela operação e manutenção do empreendimento;

18. O empreendedor deve manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

19. O empreendedor fica ciente de que deve instalar e operar o sistema de esgotamento sanitário do empreendimento de acordo com as exigências, recomendações e especificações constantes nas normas da NBR 13.969/1997 e 7229/1993, considerando inclusive as adequações necessárias dos sistemas às características do solo recipiente;

20. O empreendedor fica ciente de que só pode proceder à limpeza das fossas sépticas, sumidouros ou reservatórios de efluentes através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo fazer constar informações tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

21. O empreendedor deve adotar técnicas para eliminar ou mitigar o efeito atrativo de espécies vetores de zoonoses, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo dessas espécies;

22. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias antes que se iniciem as operações do empreendimento, o Programa de Controle de Vetores indesejáveis;

23. O empreendedor deve cadastrar o imóvel, contendo suas informações ambientais, inclusive a Reserva Legal, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), através do sítio eletrônico http://www.car.gov.br, como prevê o Código Florestal vigente, Lei Federal nº 12.651/2012;

24. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades realizadas no empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR nº 10.151, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

25. O empreendedor fica ciente de que, na possibilidade de existir posteriormente elementos suscetíveis de afetar as comunidades tradicionais, esta Instituição poderá realizar consulta às comunidades, conforme recomendação da Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

26. As comunidades poderão, a qualquer momento, solicitar a realização da CLPI de acordo com a sua necessidade;

27. Outras condicionantes poderão ser adicionadas em decorrência das discussões entre comunidades tradicionais, IDEMA e o empreendedor;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

28. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

29. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão da licença, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 15 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico. O empreendedor deverá manter a placa em condições legíveis durante o período de vigência da licença.

30. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença

31. A presente licença tem validade de 06 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado. A renovação desta Licença Ambiental que permita a operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 26/01/2026

Ass. digital: Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior / Coordenador de Meio Ambiente - 22/01/2026 14:38:44
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 26/01/2026 07:50:01
Ass. digital: Thales Egidio Macedo Dantas / Diretor Técnico - 26/01/2026 00:09:46

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 26/01/2026 11:50:48
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:3BF82-2
https://siga.idema.rn.gov.br/validar/?gid=3BF82-2&t=90480cf7